

correspondentes a área do ramal do Ribeira”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de julho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.413, DE 14 DE JULHO DE 2010

Homologa a criação do Território Estadual Quilombola, denominado TEQ DE SANTA LUZIA DO TRACUATEUA, localizado no Município de Moju, Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 da Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, caput e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do Governo Federal e Estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) DE SANTA LUZIA DO TRACUATEUA, pela Portaria nº 01319, de 11 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.689, de 17 de junho de 2010,

D E C R E T A:
Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado SANTA LUZIA DO TRACUATEUA, localizado no Município de MOJU, possuindo área de 342,3018 ha (trezentos e quarenta e dois hectares, trinta ares e dezoito centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 32 (trinta e duas) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D46-M-0066, de coordenadas N 9.788.021,000 m. e E 772.491,400 m., situado no limite com a margem esquerda do IGARAPÉ TRAQUATEUA, deste, segue com azimute de 146º05'24" e distância de 269,86 m. até o vértice D46-P-0076, de coordenadas N 9.787.797,040 m. e E 772.641,952 m.; deste, segue com azimute de 162º46'00" e distância de 1.055,29 m. até o vértice D46-P-0084, de coordenadas N 9.786.789,122 m. e E 772.954,599 m.; deste, segue com azimute de 140º25'11" e distância de 64,38 m., até o vértice D46-M-0061, de coordenadas N 9.786.739,505 m. e E 772.995,617 m.; deste, segue com azimute de 131º25'54" e distância de 55,90 m., confrontando nestes trechos com a margem esquerda do IGARAPÉ , até o vértice D46-M-0060, de coordenadas N 9.786.702,516 m. e E 773.037,526 m.; deste, segue com azimute de 253º21'50" e distância de 326,68 m., atravessa o Igarapé de mesmo nome, até o vértice D46-M-0068, de coordenadas N 9.786.608,990 m. e E 772.724,519 m.; deste, segue com azimute de 253º08'56" e distância de 23,51 m., até o vértice D46-M-0038, de coordenadas N 9.786.602,174 m. e E 772.702,016 m. deste, segue com azimute de 251º57'31" e distância de 29,51 m., Atravessando a RODOVIA DOS QUILOMBOLAS, até o vértice D46-M-0039, de coordenadas N 9.786.593,035 m. e E 772.673,958 m.; deste, segue com azimute de 253º08'33" e distância de 1.611,73 m., confrontando nestes trechos com a área da MARBORGES até o vértice D46-M-0062, de coordenadas N 9.786.125,641 m. e E 771.131,483 m.; deste, segue com azimute de 273º46'54" e distância de 1.449,84 m., até o vértice D46-P-0105, de coordenadas N 9.786.221,261 m. e E 769.684,804 m.; deste,

segue com azimute de 273º46'51" e distância de 30,53 m., confrontando nestes trechos com área em LITÍGIO até o vértice D46-M-0072, de coordenadas N 9.786.223,274 m. e E 769.654,343 m.; deste, segue com azimute de 14º31'56" e distância de 132,62 m., até o vértice D46-P-0106, de coordenadas N 9.786.351,652 m. e E 769.687,621 m.; deste, segue com azimute de 8º00'53" e distância de 101,80 m, até o vértice D46-P-0107, de coordenadas N 9.786.452,459 m. e E 769.701,815 m.; deste, segue com azimute de 6º56'05" e distância de 51,08 m., até o vértice D46-P-0108, de coordenadas N 9.786.503,163 m. e E 769.707,982 m.; deste, segue com azimute de 0º22'38" e distância de 121,81 m, até o vértice D46-P-0109, de coordenadas N 9.786.624,972 m. e E 769.708,784 m.; deste, segue com azimute de 8º49'40" e distância de 53,66 m., até o vértice D46-P-0110, de coordenadas N 9.786.677,997 m. e E 769.717,019 m.; deste, segue com azimute de 4º01'58" e distância de 75,63 m., até o vértice D46-P-0111, de coordenadas N 9.786.753,442 m. e E 769.722,338 m.; deste, segue com azimute de 11º25'06" e distância de 47,08 m., até o vértice D46-P-0112, de coordenadas N 9.786.799,588 m. e E 769.731,658 m.; deste, segue com azimute de 17º55'22" e distância de 60,59 m., confrontando nestes trechos com a margem direita do IG. SASUTINGA, até o vértice D46-M-0065, de coordenadas N 9.786.857,236 m. e E 769.750,303 m.; deste, segue com azimute de 75º02'36" e distância de 1.126,77 m., até o vértice D46-M-0079, de coordenadas N 9.787.148,043 m. e E 770.838,903 m.; deste, segue com azimute de 69º09'29" e distância de 715,37 m., até o vértice D46-M-0078, de coordenadas N 9.787.402,566 m. e E 771.507,468 m.; deste, segue com azimute de 45º39'50" e distância de 708,67 m., confrontando neste trecho com área da COMUNIDADE QUILOMBOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, até o vértice D46-M-0064, de coordenadas N 9.787.897,831 m. e E 772.014,346 m.; deste, segue com azimute de 114º04'09" e distância de 257,84 m, até o vértice D46-M-0070, de coordenadas N 9.787.792,673 m. e E 772.249,771 m.; deste, segue com azimute de 48º18'45" e distância de 60,04 m. atravessando a RODOVIA DOS QUILOMBOLAS, até o vértice D46-M-0063, de coordenadas N 9.787.832,603 m. e E 772.294,607 m.; deste, segue com azimute de 67º17'01" e distância de 175,06 m, até o vértice D46-M-0071, de coordenadas N 9.787.900,205 m. e E 772.456,084 m.; deste, segue com azimute de 16º17'49" e distância de 125,85 m., confrontando neste trecho com área da COMUNIDADE QUILOMBOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, até o vértice D46-M-0066, de coordenadas N 9.788.021,000 m. e E 772.491,400 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativa da RBMC de MARABA, de coordenadas E 708.119,031m e N 9.407.000,127m, e RBMC de SÃO LUIS, de coordenadas E 587.589,497 m. e N 9.713.355,021 m., e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de julho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.414, DE 14 DE JULHO DE 2010

Homologa a criação do Território Estadual Quilombola, denominado SANTA MARIA DO MIRINDEUA, localizado no Município de Moju/PA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 da Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, caput e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do Governo Federal e Estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) SANTA MARIA DO MIRINDEUA, pela Portaria nº 01320, de 11 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.689, de 17 de junho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado SANTA MARIA DO MIRINDEUA, localizado no Município de Moju/PA, possuindo área de 1.763,0618 (mil setecentos e sessenta e três hectares seis ares e dezoito centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 39 famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Partindo do marco M-45, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1º49'51,44" Sul e Longitude 48º31'59,30" Oeste, Elipsóide SAD 69 pela coordenada plana UTM 9.797.435,381m Norte e 774.446,905m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste, seguindo pela M/E do Ig. Mirindeua, com uma distância de 170,97 metros e com o azimute plano de 156º02'30", chega-se na estação R-239; deste, seguindo pela M/E do Ig. Mirindeua, com uma distância de 26'8,84 metros e com o azimute plano de 107º47'44", chega-se no marco M-43.; desta, seguindo pela M/E do Ig. Mirindeua, com uma distância de 24,36 metros e com o azimute plano de 84º20'00", chega-se no marco M-44; deste, seguindo com uma distância de 1.953,77 metros e com o azimute plano de 93º11'51", chega-se no marco M-55; deste, seguindo com uma distância de 391,71 metros e com o azimute plano de 127º21'47", chega-se na estação G-268; deste, seguindo com uma distância de 444,95 metros e com o azimute plano de 110º15'24", chega-se na estação G-264; desta, seguindo com uma distância de 1.052,45 metros e com o azimute plano de 151º15'45", chega-se na estação G-256; desta, seguindo com uma distância de 154,99 metros e com o azimute plano de 136º11'27", chega-se na estação G-255; desta, seguindo com uma distância de 431,18 metros e com o azimute plano de 131º03'02", chega-se na estação G-251; desta, seguindo com uma distância de 197,16 metros e com o azimute plano de 200º25'31", chega-se na estação G-248; desta, seguindo com uma distância de 579,31 metros e com o azimute plano de 157º50'25", chega-se na estação G-244; desta, seguindo com uma distância de 506,13 metros e com o azimute plano de 180º22'07", chega-se no marco M-54; desta, seguindo com uma distância de 2.107,88 metros e com o azimute plano de 275º54'45", chega-se no marco M-53; deste, seguindo com uma distância de 41,12 metros e com o azimute plano de 40º08'35", chega-se no marco M-52; deste, seguindo pela M/E do Ig. Mirindeua com uma distância de 627,87 metros e com o azimute plano de 150º55'23", chega-se na estação IG-6; deste, seguindo pela M/E do Ig. Mirindeua, com uma distância de 316,66 metros e com o azimute plano de 100º03'04"; chega-se na estação IG-5; deste seguindo pela M/E do Ig. Mirindeua, com uma distância de 633,16 metros e com o azimute plano de 160º54'29", chega-se no marco M-51; desta, seguindo com uma distância de 1.054,16 metros e com o azimute plano de 246º39'04"; chega-se no marco M-50; deste, seguindo com uma distância de 448,72 metros e com o azimute plano de 322º16'14", chega-se no marco M-9; deste, seguindo com uma distância de 1.043,58 metros e com o azimute plano de 238º11'27", chega-se no marco M-8; deste, seguindo com uma distância de 56,00 metros e com o azimute plano de 272º12'57", chega-se no marco M-7; deste, seguindo pela M/D do Ig. Ipitanga, com uma distância de 372,42 metros e com a azimute plano de 3º56'32", chega-se no marco M-6; deste, seguindo com uma distância de 2.073,50 metros e com a azimute plano de 261º07'36", chega-se no marco M-5; deste, seguindo pela M/D do Ig. Mirindeua Mirim, com uma distância de 310,30 metros e com a azimute plano de 307º44'56", chega-se na estação R-147; deste, seguindo pela M/D do Ig. Mirindeua Mirim, com uma distância de 863,27 metros e com o azimute plano de 6º20'03"; chega-se na estação R-162; desta, seguindo pela M/D do Ig. Mirindeua Mirim com uma distância de 478,43 metros e com o azimute plano de 32º34'17", chega-se na estação R-170; desta, seguindo pela M/D do Ig. Mirindeua Mirim, com uma distância de 1.674,66 metros e com o azimute plano de 17º23'49", chega-se no marco M-70; desta, seguindo pela M/D do Ig. Mirindeua Mirim com uma distância de 449,92 metros e com o azimute plano de 1º24'16", chega-se no marco M-71; deste, seguindo pela M/D do Ig. Mirindeua Mirim, com uma distância de 492,18 metros e com o azimute plano de 19º56'42", chega-se no marco M-72; deste, seguindo pela M/D do Ig. Mirindeua Mirim, com uma distância de 29º09'51", chega-se na estação R-236; deste, seguindo pela M/D do Ig. Mirindeua Mirim, com uma distância de 196,34 metros e com o azimute plano de 52º17'42", chega-se no marco M-45, ponto inicial da descrição deste perímetro. Obs. Foram deduzidos 54.9137 ha correspondentes a área de ramal e de Sebastiana Almeida.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de julho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado